



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Pitimbu  
Gabinete do Prefeito

# DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 26 DE SETEMBRO DE 2025, EDIÇÃO Nº 941

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Adelma Cristovam dos Passos  
Prefeita Constitucional

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
Rua Padre José João, 31, Centro, Pitimbu – PB, CEP  
58.324-000 Fone/Fax (83) 3299-1016, CNPJ  
08.916.785/0001-59

DIÁRIO OFICIAL DE PITIMBU  
ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
Criado pela Lei Municipal nº 106, de 13.12.2002  
(Distribuição Gratuita)

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
GABINETE DA PREFEITA

CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO DE  
PITIMBU-PB 2025

REGULAMENTO

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

ART. 1º - A organização do CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO DE PITIMBU-PB 2025 será da da Prefeitura Municipal de Pitimbu, por meio da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, que tem por objetivo principal o consagração geral de atletas e dirigentes, das equipes constituídas e escritas para esta competição, que se inicia no dia 20 de Setembro do ano corrente, acentuando a divulgação do FUTEBOL DE CAMPO como um dos fatores decisivos ao crescimento e desenvolvimento desse esporte em nossa cidade, de forma sadia e harmoniosa, assim como conclusão de estudos à realização de pesquisas de natureza técnica que proporcionem orientação às Seleções

ou Equipes que irão representar o nosso Município em certames do nosso Estado.

CAPÍTULO II – DAS INSCRIÇÕES

ART. 2º - As inscrições serão realizadas através de uma ficha encaminhada pela Organização, contendo 25 espaços/vagas para preenchimento nominal dos dados pessoais, assinaturas (com respectivos nomes profissionais / apelidos), RG (CNH e/ou CTPS), CPF, título de eleitor, comprovante de endereço dos atletas participantes e mais 30 (trinta) quilos (completos) de alimentos não perecíveis, os quais serão destinados às famílias em situação de vulnerabilidade social do nosso município; devendo todos os requisitos solicitados serem entregues a comissão organizadora, na sede da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer juntamente com suas respectivas cópias do dia 03 de junho até 05 de julho de 2025, das 08hs às 14hs, seguindo devidamente os horários e datas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os atletas inscritos na categoria “JUVENIL/PRELIMINAR”, os 25 deverão, sem exceção, comprovar que residem no município de Pitimbu-PB, por meio documentos, tais como: Comprovante de endereço (em nome dos pais) e título de eleitor (correspondente aos atletas que possuem idade a partir dos 16 anos); ficando ainda os dirigentes cientes de que os inscritos na categoria Juvenil/Preliminar deverão cumprir a faixa etária a partir dos 14 (quatorze) até os 23 (vinte e três) anos de idade, preferencialmente. Ressaltamos que fica a critério do Clube a possibilidade de ser transferidos até 07 (sete) atleta à categoria titular por jogo.

Os atletas inscritos na categoria “TITULAR” deverão, sem exceção, comprovar que residem no município de Pitimbu-PB, por meio documentos, tais como: Comprovante de domicílio eleitoral (título de eleitor); Estando os dirigentes cientes que 18 atletas devem ser do município de Pitimbu-PB, e as 07 (sete) vagas para jogadores ficando a critério dos clubes.

§ 1º - Não haverá transferência de atletas inscritos para outra equipe participante do campeonato durante o seu transcorrer.

§ 2º - No caso de uma equipe ser desclassificada o atleta não poderá se inscrever por outra equipe disputante da competição.

§ 3º - Poderão ser inscritos na categoria “Juvenil/Preliminar” atletas com idades entre 14 (quatorze) anos completos, nascido no ano de 2011, e entre 23 (vinte e três) anos, nascidos em 2002, cabendo ao representante de cada equipe a responsabilidade sob autorização na participação dos atletas com idade inferior a 18 anos, os quais deverão constar declaração dos pais e/ou responsáveis autorizando-o e isentando a organização de qualquer eventual anomalia. Ressaltamos ainda que nos casos em que a equipe não conseguir compor o número estabelecido de jogadores com a faixa etária sugerida, a mesma poderá completar o quadro com outros atletas de faixa etária superior aos 23 (vinte e três) anos de idade, objetivando não prejudicar nenhum time, haja vista a realidade do nosso município pela dificuldade de preencher o quadro juvenil/preliminar mediante a faixa etária sugerida.

Caso o atleta esteja escrito em duas equipes, será automaticamente excluído da competição. Este caso se aplica quando há a assinatura do atleta em mais de uma ficha de inscrição. Assim ficou determinado em congresso técnico com as equipes presentes.



*Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Pitimbu  
Gabinete do Prefeito*

# DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 26 DE SETEMBRO DE 2025. EDIÇÃO Nº 941

## CAPÍTULO III – DOS EQUIPAMENTOS

**ART. 3º** - As equipes se apresentarão, com camisas numeradas, calções, meias e chuteiras. Quando o árbitro verificar que o atleta não está devidamente equipado, poderá a qualquer momento paralisar a partida e solicitar a retirada do mesmo, o qual somente retornará ao campo de jogo quando estiver devidamente equipado seguindo as normas.

§ 1º - Todas camisas, calções e meias deverão obedecer a padronagem de cores declarada na ficha de inscrição, onde deverá haver predominância de cores declaradas, ficando sob responsabilidade de cada equipe a obrigatoriedade de possuir dois padrões de cores diferentes obedecendo as cores declaradas nas fichas de inscrições de atletas.

§ 2º - Antes de ingressar no campo de jogo, o atleta deverá se apresentar ao mesário do jogo, para identificação com documento com foto declarado na ficha de inscrição da competição.

§ 3º - Após o início da partida oficial nenhum atleta poderá ser inscrito para participar do jogo.

§ 4º - Toda comissão técnica da equipe deverá estar trajada no banco de reservas, de forma adequada a competição, ou seja, camisa, bermuda/calça, bem como calçados com tênis ou sapatos, não sendo permitidos a presença de nenhum membro da comissão técnica sandálias e camisetas sem mangas.

§ 5º É proibido a entrada e permanência na partida, o jogador que esteja portando brincos, piercings, anéis, cordões e pulseiras, e unhas maiores, devendo os árbitros da partida fiscalizar e impedir que o jogador esteja em campo até que seja regularizado.

**ART. 4º** - Não será permitido aos membros da comissão técnica fumar e nem ingerir bebidas alcoólicas no resumo de jogo quando sua equipe estiver disputando a partida, podendo sofrer penalidades julgadas pela comissão disciplinar.

**ART. 5º** - Não será permitido ao técnico/treinador sair da área técnica, com o jogo em andamento, para orientar seus atletas, podendo sofrer penalidades julgadas pela comissão disciplinar.

**ART. 6º** - Em caso de semelhanças de camisas das equipes no campo de jogo, a equipe mandante do jogo é quem fará a troca dos uniformes.

## CAPÍTULO IV – JOGOS

**ART. 7º** - Os jogos da categoria “JUVENIL” terão dois tempos de 35 minutos e intervalos de 10 minutos, somando um total de 70 minutos por partida. Essa regra vale apenas para a categoria Juvenil. Os jogos da categoria “TITULAR” terão dois tempos de 40 minutos e intervalos de 10 minutos, somando 80 minutos por partida. Com acréscimos de minutos, de acordo com a decisão da arbitragem de campo. Essa regra vale apenas para categoria Titular. Os jogos serão realizados nos estádios/campos assim determinados, de acordo com a tabela previamente entregue a cada representante das equipes participantes, com a presença oficial da comissão organizadora e da equipe de arbitragem escalada. Apenas iniciando os jogos com a confirmação e presença dos membros da comissão organizadora no local.

**ART. 8º** - As equipes deverão cumprir previamente o horário determinado na tabela, com o primeiro jogo da rodada tendo seu início previamente às 13h30min, ficando o segundo jogo, as 15h30min, de acordo com a tabela.

**ART. 9º** - Os horários das equipes do primeiro jogo será às 13h30min, no campo de jogo com a documentação de identificação que comprove a inscrição do atleta, tais como: RG, CTPS e/ou CNH. As equipes do segundo jogo deverão estar a partir das 15h30min no campo de jogo, lembrando que cada equipe terá uma tolerância de 15 (quinze) minutos. Se não ocorrer no tempo estabelecido, o mesário comunicará ao árbitro principal da partida que irá garantir a vitória para a equipe que cumprir o que ficou de acordo entre as demais equipes.

1º - Não ocorrendo a primeira partida prevista, a segunda partida poderá ser antecipada, na hipótese de ambas as equipes da segunda partida concordarem, se apenas uma se recusar, a partida permanecerá no horário previsto anteriormente.

2º - As equipes poderão levar bolas próprias para o aquecimento de seus atletas antes de cada jogo, ficando a bola da competição exclusivamente para a disputa das partidas.

**ART. 10º** - A inobservância dessa determinação implicará na perda da partida por WO.

**ART. 11º** - O campo de jogo deverá conter todas as especificações contidas das regras oficiais.

## CAPÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DO “CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO DE PITIMBU-PB 2025.”

**ART. 12º** - A organização da competição ficará responsável pela execução normativa e prática esportiva da Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer de Pitimbu-PB.

**ART. 13º** - Fica instituída a comissão disciplinar, para julgamento e parecer de atletas e dirigentes infratores da competição, baseados nas MEDIDAS DISCIPLINARES AUTOMÁTICAS (anexo I) deste regulamento que se reunirá sempre que solicitada pelos organizadores, dirigentes do CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO DE PITIMBU-PB 2025. Fica esta Comissão Disciplinar formada por 05 (cinco) membros do Campeonato.

### Assim formada:

EDIVALDO ALVES DE SOUZA (CPF: 028.XXX.XXX-45)  
ANTONINO JOSÉ PEREIRA GOMES (CPF: 759.XXX.XXX-34)  
LUIZ JORGE DE LIMA BISNETO (CPF: 704.XXX.XXX-40)  
ALDO WESLEY FIDELIS (CPF: 132.XXX.XXX-80)  
KLEYTON DOUGLAS GUEDES DE ARAÚJO (CPF: 700.XXX.XXX-45)

## CAPÍTULO VI – DA PERDA DE PONTOS

**ART. 14º** - A equipe que causar interrupção e/ou se recusar a dar continuidade a partida por mais de 20 (vinte) minutos, depois de advertida pelo árbitro da partida, AINDA QUE PERMANEÇA NO CAMPO DE



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Pitimbu  
Gabinete do Prefeito

# DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 26 DE SETEMBRO DE 2025. EDIÇÃO Nº 941

JOGO, perderá os pontos em disputa para a equipe adversária, que será considerada “vencedora”, além das sanções a serem julgadas pertinentes pela comissão organizadora.

**ART. 15º** - As equipes poderão formular denúncias sobre outras equipes, da mesma forma poderão formular defesas quando acusadas, para formular denúncias ou apresentar defesa a equipe deverá efetuar o pagamento em garantia no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) da uma guia a ser emitida pela Secretaria de Arrecadação e Planejamento Urbano.

§1º Ao ser protocolada a acusação ou defesa junto a comissão organizadora, deve essa estar acompanhada da guia, juntamente com a comprovação de pagamento, sendo de imediato recusa do documento se não tiver acompanhado da guia e comprovante.

2º Se ao final da análise for DEFERIDA a denúncia, o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) será devolvido a equipe que formulou a denúncia.

3º Se ao final da análise for INDEFERIDA a denúncia, o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) o valor será revertido em prol do custeio da competição.

4º Se ao final da análise for DEFERIDA a defesa apresentada, o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) será devolvido a equipe que formulou a defesa.

5º Se ao final da análise for INDEFERIDA a defesa, o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) o valor será revertido em prol do custeio da competição.

**ART. 16º** - Irregularidades constatadas posteriormente com referência de registros de atletas, importará na perda de pontos ganhos da equipe em todos os jogos que houverem irregularidades, sem prejuízos das penalidades que possa vir a sofrer junto à organização deste campeonato.

**ART. 17º** - A equipe que utilizar atleta irregular em qualquer partida válida para este campeonato, ficará sujeita as seguintes sanções:

- A perda automática dos pontos ganhos em caso de vitória ou empate;
- A ratificação de zero (0) ponto ganho em caso de derrota na partida, atribuindo-se a equipe adversária os três (3) pontos ganhos relativos àquela partida;
- A suspensão de 1 (um) ano das competições oficiais da secretaria de Esportes, Juventude e Lazer do município de Pitimbu-PB;

Parágrafo único – A irregularidade de o atleta configurar-se na hipótese de:

- Inexistência de inscrição.
- Jogar pela equipe embora esteja em cumprimento de suspensão automática.
- Atuar, quando sujeito ao cumprimento de penalidades administrativas previstas neste regulamento ou aplicada pela comissão organizadora.
- Praticar outras irregularidades consideradas graves as regras oficiais do FUTEBOL ou deste regulamento, pela comissão organizadora.

**ART. 18º** - Caso haja desistência de uma ou mais equipes durante o transcorrer do campeonato, elas serão penalizadas.

§ 1º - Se esta desistência for ocasionada por atletas das equipes, estes ficarão suspensos por 1 (um) ano de qualquer atividade desportiva organizada por esta organização (Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer).

§ 2º - Se esta desistência for ocasionada pela equipe, esta será suspensa por 1 (um) ano de qualquer atividade desportiva organizada pela Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer, não cabendo nenhuma penalidade a os seus atletas.

**ART. 19º** - Se uma partida for encerrada por falta do número mínimo legal de atletas determinados pela regra oficial, a equipe que não tiver o número mínimo de atletas será considerada perdedora, somando-se os 3 (três) pontos ganhos para a equipe que tinha o número mínimo de atletas para continuidade da partida.

**PARAGRAFO ÚNICO** – Se nenhuma das equipes tiver o número mínimo legal de atletas para dar continuidade da partida, as 2 (duas) serão consideradas perdedoras e nenhum ponto ganho será atribuído às mesmas.

## CAPÍTULO VII – DAS SUSPENSÕES AUTOMÁTICAS

**ART. 20º** - Sujeita-se ao cumprimento da suspensão automática, com a consequente impossibilidade da partida seguinte, o ATLETA, TÉCNICO/TREINADOR, MASSAGISTA, PREPARADOR FÍSICO que, na mesma competição receber:

- 1 (um) cartão de cor vermelho (expulsão);
- 2 (dois) cartões amarelos (advertência).

Parágrafo único – A aplicação da suspensão automática independente de julgamento no âmbito da comissão organizadora.

**ART. 21º** - A contagem de cartões vermelhos e amarelos é feita dentro da mesma competição, seja ela dividida em fases ou não.

§ 1º - No jogo da grande final serão zerados todos os cartões amarelos (advertências) recebidos, portanto não serão computados para suspensão. Apenas os cartões vermelhos (expulsão) serão mantidos.

**ART. 22º** - A qualificação de cartões recebidos, serão de inteira responsabilidade da organização desta. Ficando a SEJEL a disposição para maiores esclarecimentos.

**ART. 23º** - A contagem de cartões, para fins de aplicação da suspensão automática, é separadamente por tipologia de cartões, ficando estabelecido que o cartão vermelho eliminará o amarelo já recebido na mesma partida.

§ 1º - Se um atleta, técnico, treinador, massagista ou preparador físico, em determinado momento do campeonato, acumular 2 (dois) cartões amarelos cumprirá, automaticamente, a suspensão por 1 (uma) partida, na próxima rodada de sua equipe.



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Pitimbu  
Gabinete do Prefeito

# DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 26 DE SETEMBRO DE 2025, EDIÇÃO Nº 941

§ 2º - Se um atleta, técnico, treinador, massagista ou preparador físico, em determinado momento do campeonato, receber 1 (um) cartão vermelho, cumprirá a suspensão automática de 1 (uma) partida, na próxima rodada de sua equipe, ficando ainda a disposição da organização e Comissão disciplinar da competição, enquadrar, de acordo com a súmula de jogo nas medidas disciplinares automáticas (anexo I).

## CAPÍTULO VIII – DA FÓRMULA DE DISPUTA E INÍCIO DA COMPETIÇÃO

**ART. 24º** - O CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO DE PITIMBU-PB 2025, terá sua 1ª partida prevista para o dia 27 de Setembro, podendo essa data ser prorrogada se assim for necessário mediante as necessidades logística, bem como demais observações realizadas e previamente comunicadas por meio da comissão aos dirigentes das equipes participantes, através dos grupos de WhatsApp, ligação ou outro meio convencional. No que se refere ao local, ficou estabelecido que acontecerá no Estádio Monteirão – Acaú – Pitimbu, consequentemente, nos próximos jogos as partidas serão distribuídas por polo, onde será disputada com 14 (quatorze) equipes, divididas em 03 (três) Polos, descritos na tabela abaixo:

POLO I	POLO II	POLO III
BOTAFOGO	ATLÉTICO (CAMUCIM)	BIG BUNDA
SPORT	APASA	CRUZEIRO
ATLÉTICO	TAQUARA JR	NÁUTICO
SALGADINHO	VASCO	PITIMBU
CAMARÕES	-	VILA NOVA

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ficando os dirigentes cientes de que a data prevista para o congresso técnico final será no dia 10 de Setembro do ano corrente, com local e horário previamente comunicado por ligação telefônica ou aplicativos de mensagens, bem como nesse mesmo encontro ficará definido o cerimonial de abertura dos jogos, onde cada equipe ficará responsável por se fazer presente no 1º jogo com a indicação de 02 (dois) atletas inscritos, os quais irão está padronizados com os seus devidos padrões para adentrar em campo na cerimônia oficial. Os jogos da 1ª fase (fase de grupos) acontecerão nos polos mencionados acima, onde estão descritos por equipe. Os jogos da 2ª fase (quartas e semifinais) acontecerão no polo da equipe melhor ranqueada com relação ao adversário. O jogo da 3ª fase (final), será disputada em partida única no Estádio Monteirão, em Acaú.

§ 1º - A 1ª fase (grupos) da competição haverá classificação por pontos, dividido em 3 (três) polos, onde as equipes de cada polo se enfrentarão entre si, uma única vez, classificando no Polo I e III as três equipes melhor ranqueadas, e no Polo II as duas equipes melhor ranqueadas.

§ 2º - Na primeira etapa da 2ª fase (quartas de finais): As 08 (oito) equipes classificadas jogarão 01 (um) jogo único.

§ 3º - Na segunda etapa da 2ª fase (semifinais): As 04 (quatro) equipes terão um único jogo, seguindo o critério do parágrafo anterior.

§ 4º - Na 3ª fase (final): As equipes terão 01 (um) jogo único.

**ART. 25º** - Ficando estabelecido que para apurar o critério técnico, para classificação dos polos da 1ª fase (grupos), serão usados os seguintes conceitos, taxativamente em ordem decrescente:

- 1) Soma de pontos ganhos;
- 2) Maior número de vitórias;
- 3) Saldo de gols;
- 4) Melhor ataque (gols pro);
- 5) Defesa menos vasada (gols contra);
- 6) Confronto direto;
- 7) Disciplina pela regra por critério de desempate, por ordem cartão vermelho em seguida cartões amarelo;
- 8) Sorteio.

**Parágrafo único:** Os critérios para escolha do local a ser disputado os jogos da 2ª fase, obedecerão a previsão constante no § único do art. 26, para as equipes melhores ranqueadas na 1ª fase.

**ART. 26º** - Na 2ª e 3ª fases, caso haja empate no tempo regulamentar de cada jogo, para desempate haverá cobranças de penalidades, onde terá a cobrança de uma série de (05) cinco penalidades por cada equipe, de modo alterado, verificando qual equipe converteu mais gols nesse período. Persistindo o empate serão cobradas penalidades alternadas eliminatórias, de modo alternado, até se conhecer o vencedor.

**ART. 27º** - A contagem de pontos na 1ª fase (grupos) será a seguinte:

- I) Três (03) pontos a cada equipe vencedora.
- II) Um (01) ponto ganho a cada equipe em caso de empate.
- III) Zero ponto ganho à equipe perdedora.

§ 1º - Quando ocorrer vitória por WO, além de três (3) pontos ganhos, será aplicado o score convencional de 3X0 a favor do vencedor (a equipe presente e/ou em condição de realizar a partida).

§ 2º - Será aplicado o WO quando uma das equipes não se apresentar para o jogo ou se apresentar após o tempo de tolerância previsto, e por este motivo não se realiza a partida, salientando-se que além de penalidade referente aos pontos da partida, fica a critério da Organização estabelecer pena de ausência de equipe nas próximas competições.

§ 3º - Aplica-se também o resultado de WO, com score convencional de 3X0 em favor do adversário, quando uma equipe ficar impossibilitada por qualquer meio de prosseguir na disputa da partida se o resultado no momento da paralização estiver empatado. Porém, se a equipe vencedora por WO, estiver perdendo ou empatando, no momento da paralização, serão acrescidos gols, tantos quantos necessários, de forma que lhe seja assegurada a vitória pela diferença mínima de 01 (um) gol. Se a equipe que permanecer em campo, em condições de jogo, estiver vencendo a partida, o resultado será aquele no momento da paralização.

**ART. 28º** - As partidas na categoria “TITULAR” terão a duração de oitenta (80) minutos divididos em dois (2) períodos de (40) quarenta minutos cada, com tempo máximo de dez (10) minutos de intervalo para descanso entre ambos. Com acréscimos de minutos, de acordo com a decisão da arbitragem de campo. Cada equipe pode substituir até 05 (cinco) atletas durante aquela partida disputada. As partidas da categoria “JUVENIL”, terão a duração de (setenta) 70 minutos, dividido em (dois) 02 períodos de (35) minutos cada, com tempo máximo de dez (10) minutos de intervalo para descanso entre ambos os tempos. Com acréscimos de minutos, de acordo com a decisão da arbitragem de campo. Cada equipe pode substituir até cinco (05) atletas durante a partida.



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Pitimbu  
Gabinete do Prefeito

# DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 26 DE SETEMBRO DE 2025. EDIÇÃO Nº 941

§1º Poderão ficar no banco de reserva, devidamente uniformizados e credenciados, o TÉCNICO/TREINADOR, porém serão inscritos na súmula com o número de até 22 (vinte e dois) atletas.

**ART. 29º** - A jogabilidade das partidas será regida pelas REGRAS OFICIAIS da FIFA, obedecendo apenas as alterações acima, contidas neste regulamento.

**ART. 30º** - As partidas, horários e locais previstos, poderão ser alterados pela organização do evento, a depender de necessidades extremas, visando a preservação do evento, segurança e estrutura.

**ART. 31º** - Todas as sugestões, pedidos e reclamações deverão ser encaminhados oficialmente à organização deste evento.

## CAPÍTULO IX – DA PREMIAÇÃO E DEMAIS DESPESAS FINANCEIRAS

**ART. 32º** - A Prefeitura Municipal de Pitimbu ficará responsável pela organização geral do evento, tomando as despesas financeiras sob sua distribuição.

§ 1º - As despesas com recursos materiais e humanos, os quais incluem: arbitragem, logística, premiação, estrutura, troféus, medalhas, limpeza e organização do espaço esportivo, material esportivo, segurança, comunicação, divulgação, cerimonial, entre outros recursos necessários para realização do evento ficará sob administração da Prefeitura Municipal de Pitimbu.

§ 2º - As Premiações serão pagas por meio de transação bancária e serão realizadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado após o jogo da final, onde ficam todos dirigentes cientes de que deverão entregar, no prazo de 03 (dias) antes da final, na SEJEL as seguintes cópias: RG, CPF, Comprovante de endereço, cartão bancário, print do aplicativo do banco (em caso de conta digital), número do pix referente a conta enviada e número do NIS.

§ 3º - Ficam distribuídas as premiações da seguinte forma por categoria:

### PREMIAÇÃO (JUVENIL)

1º LUGAR – Troféu, Medalhas e R\$ 3.500,00  
2º LUGAR – Troféu, Medalhas e R\$ 2.000,00  
02 JOGADORES REVELAÇÃO – Troféu  
01 GOLEIRO CAMPEÃO – Troféu  
01 ARTILHEIRO – Troféu  
TOTAL – R\$: 5.500,00

### PREMIAÇÃO (TITULAR)

1º LUGAR – Troféu, Medalhas e R\$ 9.000,00  
2º LUGAR – Troféu, Medalhas e R\$ 5.500,00  
01 – ARTILHEIRO – Troféu  
01 – GOLEIRO CAMPEÃO – Troféu  
TOTAL – R\$: 14.500,00

TOTAL GERAL – R\$: 20.000,00 (vinte mil reais) valor a ser pago em premiação com exceção dos valores referentes aos troféus e medalhas.

§ 4º - As escolhas referentes aos jogadores revelação serão de total responsabilidade da comissão organizadora. Obedecendo como critérios: menor idade, destaque individual na equipe, quantidade de partidas disputadas.

§ 5º - O Goleiro campeão se dará por meio do 1º lugar de cada categoria.

§ 6º - O artilheiro da competição será o atleta que tiver marcado mais gols em todo o campeonato. Em caso de empate de 2 dois ou mais atletas, será concedido o prêmio ao jogador com a idade menor.

§ 7º - A Prefeitura Municipal de Pitimbu não se responsabilizará por quaisquer outras despesas que não estão estabelecidas neste regulamento. Estando os dirigentes dos clubes cientes das responsabilidades com seus atletas de um modo geral, inclusive com traslado/locomoção com destino as partidas.

## CAPÍTULO X – DAS PUNIÇÕES.

**ART. 33º** - As equipes, por seus representantes e seus atletas, sujeitam-se às disposições deste regulamento.

**ART. 34º**. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, que também poderá aditar/alterar o presente regulamento durante o curso da competição.

§ 1º - Qualquer agressão física ou verbal por parte do atleta aos árbitros, e a outros atletas ou membros da organização causará sua eliminação instantânea da competição de modo individual, mediante análise da Comissão Organizadora.

**ART. 35º** - Os representantes das equipes ficam cientes de todo disposto nesse regulamento, que será publicado em diário oficial do município e também haverá uma cópia seja física ou virtual distribuída para cada equipe.

## CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 36º** A Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer não se responsabiliza por eventuais lesões ocorridas durante a competição, ou ocasionado por terceiros, disponibilizando equipe de saúde que obrigatoriamente estarão presentes em todos os eventos.

**ART. 37º** - As equipes considerando atletas e comissão técnica inscritas no evento, automaticamente autorizam a utilização de direitos de imagem, caso sejam veiculadas campanhas publicitárias de competição ou material de divulgação.

**ART. 38º** - Toda solicitação referente a assuntos do Campeonato deverá ser formalizada por ofício (em 02 vias) mediante recibo.

**Parágrafo Único** - As informações verbais prestadas pela Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer não terão caráter oficial.

**ART. 39º** - Cientes que este regulamento não abrange todas as normas possíveis, comunicamos que incidentes que surgirem no decorrer do campeonato, em casos omissos a esse regulamento, serão dirimidos pela Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer.



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Pitimbu  
Gabinete do Prefeito

# DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 26 DE SETEMBRO DE 2025. EDIÇÃO Nº 941

Pitimbu – PB, 05 de Setembro de 2025

José Candido do Nascimento Neto  
Secretário Adjunto de Esportes, Juventude e Lazer.

\* REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
GABINETE DA PREFEITA

Lei municipal 642 de 15 de setembro de 2025.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º, do Artigo 165, da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Conforme aprovação pelo poder legislativo, Sanciona a seguinte lei:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1 - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município para o exercício de 2026, compreendendo:

- I - as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização do orçamento anual para 2026;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII - as disposições finais.

§ 1º – Integram a presente Lei os Seguintes Anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais para 2026:

a) **Demonstrativo I** – Metas Anuais.

- b) **Demonstrativo II** – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) **Demonstrativo III** – Metas Fiscais Anuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- d) **Demonstrativo IV** – Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) **Demonstrativo V** – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) **Demonstrativo VI** – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- g) **Demonstrativo VII** – Projeção Atuarial do RPPS
- h) **Demonstrativo VIII** – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- i) **Demonstrativo IX** – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- j) **Demonstrativo X** – Fixação das Despesas de Capital para o exercício de 2026.

As Despesas de Capital para o Exercício de 2026 serão fixadas em R\$ 20.530.697,98 (Vinte milhões, quinhentos e trinta mil seiscentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos), que serão discriminadas da seguinte forma:

<b>DESPESA DE CAPITAL</b>	<b>20.530.697,98</b>
INVESTIMENTOS	13.431.587,24
INVERSÕES FINANCEIRAS	641.950,63
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	6.457.160,11

## II – Anexo de Riscos Fiscais.

## CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ART. 2 - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2026, tem o seguinte objetivo:

- I – Melhoria nos serviços de atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar, e redução da mortalidade infantil e assistência a Primeira Infância através de políticas de saúde.
- II – Aumento no número de vagas na Educação Básica procurando atender a todas as crianças em idade escolar.
- III – Aumentar o número de vagas para a primeira infância nas creches e em estabelecimentos de educação infantil que visem atender todas as crianças de famílias carentes residentes no município.
- IV – Promover ações de estímulo ao esporte e Lazer no município.
- V – Desenvolver ações voltadas à assistência social geral, assim como assistência através da elaboração e implementação das políticas públicas voltadas à primeira infância (0 a 6 anos de vida), que são instrumentos por meio dos quais o Município assegura o atendimento aos direitos das crianças na primeira infância, com vistas ao seu desenvolvimento integral, considerando-as como sujeitas de direitos e cidadãs. São conteúdos prioritários do PMPI a saúde, a alimentação e



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Pitimbu  
Gabinete do Prefeito

# DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 26 DE SETEMBRO DE 2025, EDIÇÃO Nº 941

nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança, conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

**VI** – Oferecer capacitação a população através de Cursos Profissionalizantes. – Ampliar o número de vagas oferecidas aos alunos do EJA – Educação de Jovens e Adultos.

**VII** – Desenvolvimento em articulação com Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de:

- a) Preservação e recuperação do meio-ambiente;
- b) Desenvolvimento de Projetos de Habitação Urbana e Rural para população de baixa renda
- c) Preservação do patrimônio histórico cultural e político social.
- d) Saneamento Básico
- e) Aprimorar a infraestrutura municipal.
- f) Apoio ao setor agrícola e mineração do município.
- g) Atendimento à criança e ao Adolescente em Jornada Ampliada
- h) Melhoria da qualidade de vida e valorização da cultura e incentivo ao ecoturismo;
- i) Suplementação Alimentar;
- j) Geração de Emprego e Renda.

## CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**ART. 3** - Para efeito desta lei, entende-se por:

**I** - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual.

**II** - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**III** - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

**IV** - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**§ 1º**- Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**§ 2º** - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

**§ 3º** - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

**ART. 4** - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias e fundos municipais.

- I-** Orçamento Fiscal
- II-** Orçamento de Seguridade Social
- III-** Orçamentos dos Seguintes Fundos.
  - a) Fundo Municipal de Assistência Social.
  - b) Fundo Municipal de Saúde.

**§ 1º** - Os Fundos especiais terão orçamentos próprios que serão incluídos no orçamento geral do Município, vinculados às unidades orçamentárias.

**§ 2º** - São consideradas unidades gestoras aquelas com orçamentos e contabilidade próprias, no caso do Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde.

**§ 3º** - O orçamento demonstrará, em separado, a programação da despesa a ser custeada com recursos transferidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Professores da Educação - Fundeb.

**§ 4º** - Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

**ART. 5** - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

- I** - Texto da lei;
- II** - Consolidação dos quadros orçamentários;
- III** - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV** - Anexo do orçamento de investimentos das empresas;
- V** - Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

**§ 1º** - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I** - do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- II** - do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- III** - da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
- IV** - da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Pitimbu  
Gabinete do Prefeito

# DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 26 DE SETEMBRO DE 2025. EDIÇÃO Nº 941

- V - da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;
- VI - da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- VII - da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;
- VIII - da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- IX - da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- X - da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;
- XI - da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
- XII - do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- XIII - das despesas e receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
- XIV - da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- XV - da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;
- XVI - de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb na forma da legislação que dispõe a Lei 14.113/2020;
- XVII - do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e de seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;
- XVIII - da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades;
- XIX - da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;
- XX - da receita corrente líquida com base no art. 1º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;
- XXI - da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29;
- XXII - da aplicação de recursos destinados à gestão ambiental, com ênfase para a agricultura familiar e a preservação do patrimônio histórico-cultural e artístico local.
- XXIII - da aplicação de recursos destinados à assistência social geral, através de doações diversas, ajudas financeiras e outros necessários exclusivamente às famílias comprovadamente carentes do Município, ficando sujeitos à lei específica;
- XXIV - da aplicação de recursos destinados à manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.
- XXV - aplicadas de acordo com a Portaria STN nº 831 de 07 de maio de 2021, alterada pelas portarias nº 923 de 08 de julho de 2021 e 1.128 de 04 de novembro de 2021, conforme plano de aplicação.

**ART. 6** - O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD será parte integrante da Lei Orçamentária Anual-LOA de 2026, especificando, para cada categoria de programação, os grupos de despesas e respectivos desdobramentos até o nível de Modalidade de Aplicação.

## CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

**ART. 7** - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2026, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

**I** - o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

**II** - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**ART. 8** - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

**ART. 9** - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

**ART. 10** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

**ART. 11** - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

**§ 1º** - Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

**§ 2º** - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas a baixo hierarquia das:

**I** - com pessoal e encargos patronais;

**II** - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da lei Complementar nº 101/2000;

**§ 3º** - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tomar indisponível para empenho e movimentação financeira.

**ART. 12** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

**ART. 13** - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis, nos termos do Art. 167, Inciso V, da Constituição Federal, e autorizará expressamente, a **abertura desses**



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Pitimbu  
Gabinete do Prefeito

# DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 26 DE SETEMBRO DE 2025. EDIÇÃO Nº 941

créditos adicionais até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor fixado, na Lei do Orçamento.

**ART. 14º** - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeita das disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido a sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

**ART 15º** - Serão consideradas despesas irrelevantes ou de pequeno valor aquelas que não ultrapassem a contratação de obras, bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

**ART 16º** - Constará no Projeto de Lei Orçamentária a estimativa da margem de expansão da despesa obrigatória de caráter continuado se houver despesas Corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**§ 1º** Em relação à criação ou aumento de despesa de que trata o artigo 17 da LRF deverá ser observado que os atos deverão ser instruídos com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no referido exercício e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio e também deve haver a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no § 1º do art. 4º da LRF e seus efeitos financeiros nos períodos seguintes devem ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesas.

**§ 2º** Ainda em relação às despesas tratadas neste artigo deve-se considerar aumento permanente de receita o proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, cuja competência tributária é do próprio ente, bem como aumento permanente de receita, para efeito do § 2º, do art. 17 da LRF, é a elevação do montante de recursos recebidos pelo ente, oriundos da elevação de alíquotas ou ampliação da base de cálculo de tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos art.158 da Constituição Federal de 1988.

**ART. 17** - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos, observadas as determinações do Art. 167, Inciso IV da Carta Magna.

**ART. 18** - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias e dos fundos municipais se:

**I** - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

**II** - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

**III** - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

**IV** - os recursos locados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

**ART. 19** - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas

próprias das entidades mencionadas no art. 15, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS.

**§ 1º** - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitidos no exercício de 2025 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

**§ 2º** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**§ 3º** - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

**I** - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílio, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

**II** - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

**§ 4º** - A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

**§ 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer doações a pessoas carentes do município, de acordo com Lei Específica aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.

**ART. 20** - A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesa de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**ART. 21** - As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15º serão o programa das para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

**ART. 22** - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

**ART. 23** - As Reservas de Contingências deverão compor ações específicas quando da elaboração da Lei Orçamentária anual, especificando:

**I** - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 2% (quatro por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2026 destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**II** - Reserva para cobertura de Emendas Parlamentares para a atendimento das emendas parlamentares individuais na fase de apreciação da proposta pelo Poder Legislativo Municipal, e que durante a execução orçamentária poderá atender o dispositivo dos §§ 8º e 9º do art.166 da Constituição Federal."



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Pitimbu  
Gabinete do Prefeito

# DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 26 DE SETEMBRO DE 2025. EDIÇÃO Nº 941

**ART. 24** – Fica autorizado ao chefe do Poder executivo a transpor, transferir e/ou remanejar dotações orçamentárias de uma unidade orçamentária para outra, de um órgão para outro, de uma ação para outra, ou entre qualquer atividade de gastos dentro da esfera orçamentária, durante o exercício financeiro, obedecendo ao inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**ART. 25** - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

**ART. 26** - A Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

**Parágrafo único** - A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

**ART. 27** - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

**ART 28** – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2026, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2025, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2026, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

**ART 29** - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

**ART 30** - O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

**ART. 31** - Ficam os poderes do município autorizados a consignarem recursos necessários para atender as despesas que decorrem da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração em razão de ajuste salarial, da criação de cargos, e contratações temporárias, inclusive para atender aos Programas da área de educação, saúde e assistência social, ou

alterações de estrutura de carreiras e realização de concurso público, bem como da admissão de pessoal, a qualquer título, nos termos da legislação em vigor, observado o §1º, Inciso I, do Art. 169 da Constituição Federal, podendo reajustar vencimentos e proventos em até 30% (trinta por cento) dos pagamentos realizados no ano anterior.

**ART. 32** - No exercício financeiro de 2026, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

**ART. 33** - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social.

**ART. 34** - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra, fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde, saneamento, educação e limpeza pública.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**ART. 35** - A estimativa da receita que constará do projeto, de Lei Orçamentária para o exercício de 2026 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente, aumento das receitas próprias.

**ART. 36** - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Pitimbu  
Gabinete do Prefeito

# DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 26 DE SETEMBRO DE 2025. EDIÇÃO Nº 941

observará o Inciso V do § 2º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

§ 2º - A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**ART. 37** - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

**ART. 38** - As transferências de recursos do Tesouro, não consignadas na Lei Orçamentária, para a administração descentralizada, destinadas a manutenção complementar, ocorrerá pela via extra-orçamentária, em substituição as Transferências Intragovernamentais, cujos registros contábeis das Transferências Financeiras concedidas e recebidas, serão efetuados em contas contábeis específicas de resultado, que representem as variações ativas e passivas correspondentes, observando-se os seguintes aspectos, nos termos da Portaria nº 339 de 29 de agosto de 2001 da Secretaria do Tesouro Nacional:

### 1. ORÇAMENTÁRIOS

a. As despesas deverão ser empenhadas e realizadas na unidade responsável pela execução do objeto do gasto, mediante a locação direta da dotação ou por meio de descentralização de créditos entre órgãos e/ou entidades executoras, sendo feito na Secretaria da Receita Municipal, do Município.

b. O empenho da despesa orçamentária será emitido somente pelo órgão ou entidade beneficiária da despesa, responsável pela aplicação dos recursos, ficando eliminado o empenho na modalidade de transferências intragovernamentais.

**ART. 39** - O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

**Parágrafo único** - A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

**ART. 40** - Serão alocados recursos para atender as despesas com precatórios que serão incluídos na proposta orçamentária de 2026, não podendo ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

**ART. 41** - A mesa da Câmara deverá encaminhar ao Poder Executivo até 31 de Julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2026, observadas as disposições do art. 29A, CF, com redação que foi dada pela EC 25/00.

**ART. 42** - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

**ART. 43** - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

**ART. 44** - A proposta orçamentária para o exercício de 2026, será remetida ao Poder legislativo para apreciação até 30 de setembro 2025 e será devolvida para sanção até o encerramento da sessão legislativa, consoante disposições da Constituição Federal.

**ART. 45** - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2026 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixas das serem superiores as das receitas previstas.

**ART. 46** - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 30 de dezembro de 2025, fica autorizada, até a sua sanção, a execução da programação dele constante à razão de 1/12 (um doze avos) a o mês.

**ART. 47** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Pitimbu-PB em 15 de setembro de 2025.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS  
Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025

Página: 1/21

Alde 1121 Aquisição de novos pontos administrativos  
Alde 1122 Ampliação e reforma do prédio sede da Prefeitura

Aquisição de novos pontos administrativos  
Memoria de funcionalidade e atividades da Prefeitura Municipal

PROJETO  
PROJETO



Estado da Paraíba  
 Prefeitura Municipal de Pitimbu  
 Gabinete do Prefeito

# DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 26 DE SETEMBRO DE 2025. EDIÇÃO Nº 941



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025

Página: 2/21

Descrição	Meta	Unid. Medida
<b>Unidade Orçamentária: 0100 - CÂMARA MUNICIPAL</b>		
Ação 1194 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA CÂMARA MUNICIPAL	Equipar o poder Legislativo	Unidade
Ação 1226 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA CÂMARA MUNICIPAL	melhorar os serviços legislativos	Unidade
Ação 1236 AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSERV. DO PRÉDIO DA CÂMARA	melhorar as instalações do prédio da Câmara	Projeto
Ação 2465 REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E AGENTES	Capacitar Servidores e Agentes Públicos	Programa
Ação 2531 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	manter as atividades da Câmara	Serviço
Ação 2653 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PARLAMENTO MIRIM	MANUTEN.ATIVIDADES PARLAMENTO MIRIM	UNID
		<b>R\$ 2.700,00</b>

<b>Unidade Orçamentária: 0200 - GABINETE DO PREFEITO</b>		
Ação 1126 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS ORGÃOS DO GABINETE	Equipar e melhorar o atendimento do Gabinete do Prefeito	UNIDADE
Ação 1127 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O GABINETE DO PREFEITO	Adquirir veículo para o Gabinete do Prefeito	Unidade
Ação 2428 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO	Assegurar o cumprimento das normas vigentes	Serviço
Ação 2429 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA APOIO DE COMUNICAÇÃO	Gerar e divulgar as atos de Governo	Serviço
Ação 2430 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA APOIO JURÍDICA MUNICIPAL	Gerar e Funcionamento de assessoria	Serviço
Ação 2528 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	Manter em pleno Funcionamento o Gabinete do Prefeito	Serviço
Ação 2592 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CENTRAL DE COMPRAS MUNICIPAL - CCM	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CENTRAL DE COMPRAS MUNICIPAL - CCM	SERVIÇOS
Ação 2593 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR - SJM	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR - SJM	SERVIÇOS
		<b>R\$ 2.000,00</b>

<b>Unidade Orçamentária: 0210 - GABINETE DO VICE-PREFEITO</b>		
Ação 1308 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA GABINETE VICE	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA GABINETE DO VICE-PREFEITO	UNID
Ação 1309 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA GABINETE DO VICE-PREFEITO	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA GABINETE DO VICE-PREFEITO	UNID



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025

Página: 3/21

Ação 2594 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO VICE-PREFEITO	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO VICE-PREFEITO (a)	SERVIÇOS
		<b>R\$ 2.000,00</b>

**Unidade Orçamentária: 0220 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025

Página: 4/21

Descrição	Meta	Unid. Medida
Ação 1123 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DE ADMINISTRAÇÃO	ADQUIRIR MÓVEIS PARA MELHORAR AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	UNIDADE
Ação 1124 REORGANIZAÇÃO DO ARQUIVO GERAL DA PREFEITURA	MELHORAR A CAPACIDADE E QUALIDADE DO ARQUIVO GERAL	UNIDADE
Ação 1310 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SEAD	ADQUIRIR VEÍCULOS	UNID
Ação 2468 INCLUSÃO REVISÃO DA LEGISLAÇÃO DE CARGOS, CARRERAS E SALÁRIOS	MELHORAR A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL	UNIDADE
Ação 2410 REAL DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO	PROMOVER A CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO	UNIDADE
Ação 2419 REALIZAÇÃO DE ORÇAMENTO DEMOCRÁTICO DE PITIMBU-ODP	FOMENTAR A PARTICIPAÇÃO POPULAR NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - LOA	UNIDADE
Ação 2528 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	MANUTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	SERVIÇOS
		<b>R\$ 2.700,00</b>

<b>Unidade Orçamentária: 0230 - SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS</b>		
Ação 1125 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA SEFIN	ADQUIRIR MÓVEIS PARA MELHORAR E ADEQUAR O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA	UNIDADE
Ação 2411 AMORTIZAÇÃO DE DIVÍDUAS COM INSS	PAGAMENTOS DE DIVÍDUAS JUNTAS AO INSS	UNIDADE
Ação 2412 AMORTIZAÇÃO DE DIVÍDUAS COM FGTS	PAGAMENTOS DE DIVÍDUAS JUNTAS AO CAIXA ECONOMICA FEDERAL	UNIDADE
Ação 2413 AMORTIZAÇÃO DE OUTRAS DIVÍDUAS CONTRATADAS	PAGAMENTOS DE DIVERSAS DIVÍDUAS CONTRATADAS	UNIDADE
Ação 2421 REALIZ DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA SEFIN	CAPACITAR SERVIDORES DA SECRETARIA	PROJETO
Ação 2424 LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	PAGAMENTOS DE SENTENÇAS JUDICIAIS	VALOR
Ação 2425 CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP	CONTRIBUIR PARA O PASEP 1%	ARRIBAÇÃO
Ação 2527 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE FINANÇAS	EFICIÊNCIA NA GESTÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS NA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA	SERVIÇOS
Ação 2548 LIQUIDAÇÃO DE PRECATORIOS	GARANTIR O PAGAMENTO DE PRECATORIOS	UNIDADE
Ação 2574 CONTRIBUIÇÃO AO INSS	CONTRIBUIÇÃO AO INSS	<b>R\$ 200,00</b>

**Unidade Orçamentária: 0240 - SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA E PLANEJAMENTO URB**



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025

Página: 5/21

Ação 1117 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O ARRELA E FISCAL TR	ADQUIRIR VEÍCULO PARA MELHORAR AS ATIVIDADES DO SETOR ARRELAÇÃO NA CIDADE	UNIDADE
Ação 2414 IMPLANTANDO DE PROJETOS DE ARRELAÇÃO URBANA	DOTAR DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA MELHORAR A ARRELAÇÃO	UNIDADE
Ação 2415 INFORMATIZAÇÃO DAS ATIV. DE ARRELAÇÃO DE TRIBUTOS	MODERNIZAR O SETOR DE ARRELAÇÃO	UNIDADE
Ação 2417 ADESSÃO A PROGRAMAS FEDERAIS DE MODERNIZAÇÃO FISCAL		
Ação 2559 MANUTEN. ATIV. DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E ARRELAÇÃO	TRIBUTOS E ARRELAÇÃO	UNID
Ação 2558 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC DE RECEITA E PLANEJAM	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE RECEITA E PLANEJAMENTO(SERPV)	SERVIÇOS
Ação 2598 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO DEPTO DE ENGENHARIA E ARQ	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO DEPTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	SERVIÇOS
		<b>R\$ 2.000,00</b>

**Unidade Orçamentária: 0250 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Ação 1134 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNID DE ENSINO INF. CRECHES	DOTAR OS EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS DE <b>INERIA ESTRUTURA</b> DE QUALIDADE	UNIDADE
Ação 1135 CONTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES E CRECHES	DOTAR OS EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS DE <b>INERIA ESTRUTURA</b> DE QUALIDADE	UNIDADE
Ação 1136 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	DOTAR OS EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS DE <b>INERIA ESTRUTURA</b> DE QUALIDADE	UNIDADE
Ação 1137 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA UNID. EDUCACIONAIS	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA UNIDADES DA REDE EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO	UNIDADE
Ação 1138 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS BÁSICA-ME	DOTAR OS EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS DE <b>INERIA ESTRUTURA</b> DE QUALIDADE	UNIDADE
Ação 1160 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS MENORIS	DOTAR OS EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS DE <b>INERIA ESTRUTURA</b> DE QUALIDADE	UNIDADE
Ação 1161 CONTRUÇÃO DE UNIDADES DO PRÉDIO POLO DA UNIFAPP	CONSTRUIR UMA NOVA SEDE PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO	UNIDADE
Ação 1164 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR	MELHORAR E MODERNIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL	UNIDADE
Ação 1165 AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO POLO DA UNIFAPP	ADEQUAR E MELHORAR O PRÉDIO POLO DA UNIFAPP	PROJETO
Ação 1217 CONTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	CONSTRUIR UNIDADES ESCOLARES	UNIDADE
Ação 1238 <b>AQUISIÇÃO</b> DE MÓVEIS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL	ADQUIRIR MÓVEIS PARA IMPLANTAR O PROJETO EDUCAÇÃO	UNIDADE
Ação 1239 EXECUÇÃO DE MELHORIAS NA ESTR. FÍSICA DO ENS. FUNDAMENTAL	DOTAR OS EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS DE <b>INERIA ESTRUTURA</b> DE QUALIDADE	SERVIÇOS



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025

Página: 6/21

Ação 1284 AQUISIÇÃO DE LIVROS PARADIDÁTICOS	AQUISIÇÃO DE LIVROS PARADIDÁTICOS PARA DISTRIBUIÇÃO COM OS ALUNOS	UNID
Ação 1285 AQUISIÇÃO DE LIVROS PARADIDÁTICOS	AQUISIÇÃO DE LIVROS PARADIDÁTICOS PARA DISTRIBUIÇÃO COM OS ALUNOS DO ENS. INFANTIL E CRECHES	UNID
Ação 1301 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS BÁSICA-FUNDEB	ATENDER A EDUCAÇÃO BÁSICA	UNID
Ação 1311 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PISCE DA EDUCAC	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PISCE PARA EDUCAÇÃO	UNID
Ação 1312 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PISCE PARA EDUCAÇÃO	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PISCE PARA EDUCAÇÃO	UNID
Ação 1347 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL E CRECHES - FUNDEB	GARANTIR AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL E CRECHES	SERVIÇOS
Ação 2456 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA-GE	MELHORAR A QUALIDADE DO ENSINO <b>INERIA ESTRUTURA</b> E IMPLEMENTAR NOVAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS	SERVIÇOS
Ação 2457 REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUC. BÁSICA	CAPACITAR PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO	UNIDADE

Descrição	Meta	Unid. Medida
Ação 2461 MANUTENÇÃO DE BANDAS MARCADA NAS ESCOLAS MUNICIP	MANUTER EM ATIVIDADE AS BANDAS MARCADA NAS UNIDADES ESCOLARES	UNIDADE
Ação 2464 REVISÃO DO PLANO DE CARGOS, CARRERAS E REM DO MAGIST	GARANTIR A VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	UNIDADE
Ação 2465 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR-PINATE	GARANTIR O TRANSPORTE ESCOLAR DE QUALIDADE PARA 100% DE ESTUDANTES	TRANSPORTE
Ação 2467 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO	GARANTIR O TRANSPORTE ESCOLAR DE QUALIDADE PARA 100% ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS	TRANSPORTE
Ação 2470 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA LERNA NA ESCOLA	INCENTIVAR E MELHORAR AS CONDIÇÕES DOS ALUNOS ATLETAS NAS ESCOLAS	SERVIÇOS
Ação 2473 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MEE	ESTRUTURAR AS ESCOLAS DE FORMA A QUALIFICAR O PROCESSO DE ENSINO E <b>INERIA ESTRUTURA</b> MATERIAS ESCOLARES, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO P O MEE	SERVIÇOS
Ação 2533 MANUTENÇÃO DA DISTRI DE MERENDA ESCOLAR- PNAE	GARANTIR ALIMENTAÇÃO QUE ATENDA AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DOS ALUNOS PARA 100% A AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS ORGADOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.	QUILOGRAMA
Ação 2541 <b>MANUTENÇÃO</b> DE JOVENS E ADULTOS	MANUTER AS ATIVIDADES DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS	SERVIÇOS
Ação 2542 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO POLO DA UNIFAPP	MANUTER AS ATIVIDADES DO POLO UNIFAPP	SERVIÇOS
Ação 2563 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA ENSINO FUNDAMENTAL	SERVIÇOS
Ação 2567 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	SERVIÇOS
Ação 2584 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ENSINO INTEGRAL - PEI	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ENSINO INTEGRAL - PEI	SERVIÇOS
Ação 2589 EXECUÇÃO DO PROJETO ESCOLA NOTA 10	MELHORAR NAS ESCOLAS	SERVIÇOS
Ação 2590 DISTRIBUIÇÃO DE UNIFORMES E MATERIAS DE USO PESSOAL P/RE	DISTRIBUIÇÃO DE UNIFORMES E MATERIAS DE USO PESSOAL PARA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	UNID
Ação 2591 REALIZAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO AOS ALUNOS EA	REALIZAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO AOS ALUNOS EA	SERVIÇOS



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025

Página: 7/21

Ação 2656 MANUTENÇÃO DO POLO DE ALFABETIZAÇÃO	Alfabetização	SERVIÇOS
Ação 2657 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA	ATENDER AS CRIANÇAS NA PRIMEIRA INFANCIA (0 A 6 ANOS) NA EDUCAÇÃO INFANTIL.	SERVIÇOS
		<b>R\$ 2.000,00</b>

**Unidade Orçamentária: 0260 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER**

Ação 1212 IMPLANT E EXECUÇÃO DE MELHORIAS NOS ESPAÇOS ESPORT	MELHORAR OS ESPAÇOS ESPORTIVOS DA CIDADE	UNIDADE
Ação 1227 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA A SEELA	ADQUIRIR MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA A SEELA	UNIDADE
Ação 1316 CONTRUÇÃO DE QUADRA DE AREIA NO MUNICÍPIO	CONSTRUIÇÃO DE QUADRA DE AREIA NO MUNICÍPIO	UNID
Ação 1330 CONTRUÇÃO DE VESTUÁRIOS NOS ESPAÇOS ESPORTIVOS	CONSTRUIÇÃO DE VESTUÁRIOS NOS ESPAÇOS ESPORTIVOS	UNID
Ação 2463 REALIZ DE TORNEIOS E CAMPANATOS EM DIVERSAS MODAL	REALIZAR TORNEIOS PARA INCENTIVAR A <b>PRÁTICA</b> DE ESPORTES	SERVIÇOS





Estado da Paraíba  
 Prefeitura Municipal de Pitimbu  
 Gabinete do Prefeito

# DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 26 DE SETEMBRO DE 2025. EDIÇÃO Nº 941



ESTADO DA PARAIBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
 PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025

Página 14/21

Atividade	Descrição	Meta	Unid. Medida
Atividade 1220	CONTRUIÇÃO DO MERCADO DE PEIXES	CONSTRUI MERCADO PARA BENEFICIAR A VENDA LOCAL.	UNID
Atividade 1221	CONSTRUÇÃO DO GALPÃO DOS PESCADORES	CONSTRUI GALPÃO PARA BENEFICIAR OS PESCADORES LOCAIS	UNIDADE
Atividade 1230	ADSIÇÃO DE TRATORES E IMPLEMENTOS DE PESCA	COMPRAR APÓS AS ATIVIDADES DE PESCA DO MUNICÍPIO	UNID
Atividade 1318	CONSTRUÇÃO DE UM ESTABELO	CONSTRUÇÃO DE UM ESTABELO	UNID
Atividade 1319	CONSTRUÇÃO DE UM PIER FUTURANTE NA PRAIA PONTINHA	CONSTRUÇÃO DE UM PIER FUTURANTE NA PRAIA DA PONTINHA	UNID
Atividade 1320	PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIAIS PARA USO DOS PESCADORES	PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIAIS PARA USO DOS PESCADORES	UNID
Atividade 2402	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA PESCA	MANUTER ATIVIDADES DA SECRETARIA DA PESCA	UNIDADE
Atividade 2509	CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA E CAPACIT. PESCADORES	CAPACITAR OS PESCADORES LOCAIS	CAPACITAÇÃO
Atividade 2510	CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO DE PROJETOS PESQUEIROS	APOIAR E BENEFICIAR A PRODUÇÃO LOCAL	SERVIÇOS
Atividade 2610	CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO	APOIAR E BENEFICIAR OS PESCADORES E MARISQUEIROS LOCAIS (ATIVIDADES DAS COLÔNIAS E ASSOCIAÇÕES DE PISC. E MARISQUEIROS)	SERVIÇOS
Atividade 2611	CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA RECUPERAÇÃO DE EMBARC.	CONCESSÃO DE APOIO A PESCADORES PARA RECUPERAÇÃO DE EMBARCAÇÕES	SERVIÇOS
Atividade 2612	CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA RECUPERAÇÃO DE EMBARC.	APOIO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS DO PESCADOR	SERVIÇOS
Atividade 2613	CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA RECUPERAÇÃO DE EMBARC.	CONCESSÃO DE APOIO A PESCADORES PARA RECUPERAÇÃO DE CAÇARIAS E PONTÕES DE APOIO A PESCA ARTESANAL	SERVIÇOS
Atividade 2614	CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA RECUPERAÇÃO DE EMBARC.	DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS DE MÃO. AOS PESCADORES NOS FESTIVOS JUVENIS	SERVIÇOS
Atividade 2615	CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA RECUPERAÇÃO DE EMBARC.	ADSIÇÃO E MANUTENÇÃO DE CARROÇAS PARA EMBARCAÇÕES	SERVIÇOS
Atividade 2616	CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA RECUPERAÇÃO DE EMBARC.	ADSIÇÃO E MANUTENÇÃO DE CARROÇAS PARA EMBARCAÇÕES	SERVIÇOS



ESTADO DA PARAIBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
 PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025

Página 10/15

Atividade	Descrição	Meta	Unid. Medida
Atividade 1023	ADSIÇÃO DE VEÍCULO PISC. DE AGRICULTURA	ADSIQUIRIR VEÍCULO PARA FACILITAR AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	UNIDADE
Atividade 1024	ADSIÇÃO DE MÓVEIS EQUIP. PISC. DE AGRICULTURA	ADSIQUIRIR MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA	UNID
Atividade 1206	ADSIÇÃO DE VEÍCULOS TRANSPORT. ANIMAIS MATOS	ADSIQUIRIR VEÍCULO PARA CORRETA CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE DE ANIMAIS MATOS	UNID
Atividade 1207	ADSIÇÃO DE MÓVEIS IMPLANT. PROJETOS PRODUTIVOS	ADSIQUIRIR MÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DE SEDE DE PROJETOS	UNIDADE
Atividade 1218	ADSIÇÃO DE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	ADSIQUIRIR TRATOR E IMPLEMENTOS	UNIDADE
Atividade 1219	CONTE. DE PASSAGENS MANTEN. BARRAGENS E PONTILHES	CONSTRUI PASSAGENS MANTEN. BARRAGENS E PONTILHES PARA MELHORAR O ACESSO	UNIDADE
Atividade 2407	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA	MANUTER ATIVIDADE DA SECRETARIA	SERVIÇOS
Atividade 2408	REALIZAÇÃO DA FESTA DO TRABALHADOR RURAL	REALIZAR FESTA PARA PROMOVER A ATIVIDADE LOCAL.	SERVIÇOS
Atividade 2409	APOIO A COBERT. VACINAL. REBAHO. PRODT. FAMILIARES	MANUTER O REBAHO LOCAL LIVRE DE DOENÇAS	SERVIÇOS
Atividade 2401	IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NAS FERIAS LIVRES	MELHORAR A INFRAESTRUTURA DAS FERIAS LIVRES	UNIDADE
Atividade 2501	DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E UTENSIL. PISC. AGRICOL.	INCENTIVAR OS PESQUEIROS PRODUTORES DO MUNICÍPIO	SERVIÇOS
Atividade 2502	DISTRIBUIÇÃO DE HORAS MÁQUINA PICORTE DA TERRA	INCENTIVAR OS PESQUEIROS PRODUTORES DO MUNICÍPIO	SERVIÇOS
Atividade 2504	REAL. CAPAC. PRODUTIVA P. PESQUEIROS PRODUTORES RURA	INCENTIVAR OS PESQUEIROS PRODUTORES RURAIS	CAPACITAÇÃO
Atividade 2506	CONCESSÃO DE APOIO FIN. E MANTEN. PRODUÇÃO	INCENTIVAR E APOIAR PESQUEIROS DO MUNICÍPIO	SERVIÇOS
Atividade 2507	MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAS	MELHORAR O ACESSO A ZONA RURAL	SERVIÇOS
Atividade 2617	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA - VIZENHO ZERO	ADSIÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA - VIZENHO ZERO	SERVIÇOS
Atividade 2618	ADSIÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONDIÇÕES DE MATERNIDADES	ADSIÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONDIÇÕES DE MATERNIDADES	SERVIÇOS
Atividade 2619	ADSIÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROJETO AGRICULTURA RURAL	ADSIÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROJETO AGRICULTURA - FOMENTO A AGRICULTURA FAMILIAR	SERVIÇOS



ESTADO DA PARAIBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
 PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025

Página 11/15

Atividade	Descrição	Meta	Unid. Medida
Atividade 1030	CONSTRUÇÃO DE GALVÃO E PISTA DE CAMINHADA	CONSTRUIÇÃO	UNIDADE
Atividade 1106	IMPLANT. DE MEO EQUILIB. O APLIC. CALÇAD. ESCADARIAS		UNID
Atividade 1107	IMPLANT. E REPOSIÇÃO DE PAV. EM PARALELEPÍPEDOS	MELHORAR O ACESSO NAS VIAS PÚBLICAS	SERVIÇOS
Atividade 1108	IMPL. RECUPERAÇÃO DE GALERIAS E BUEIROS PLUVIOS	MELHORAR O ACESSO NAS VIAS PÚBLICAS	SERVIÇOS
Atividade 1109	IMPLANTAÇÃO DE ASFALTO EM RIAS E AVENIDAS	MELHORAR O TRÁFEGO NAS VIAS PÚBLICAS	SERVIÇOS
Atividade 1110	CONSTRUÇÃO DE GARAGEM MUNICIPAL	CONSTRUIÇÃO PARA MELHORAR A CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS MUNICIPAIS	SERVIÇOS
Atividade 1200	ADSIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIP. GARAGEM MUNC.	ADSIQUIRIR VEÍCULO E EQUIP. PARA GARANTIR OS SERVIÇOS DA GARAGEM MUNICIPAL	UNIDADE
Atividade 1201	ADSIÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DE GRANDE PORTE	ADSIQUIRIR EQUIPAMENTOS, PEÇAS MECÂNICAS E TROCADOR	UNIDADE
Atividade 1202	ADSIÇÃO DE MÓVEIS IMPL. DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA	ADSIQUIRIR PROJETOS DE INFRAESTRUTURA	UNIDADE
Atividade 1215	ADSIÇÃO DE EQUIP. UTENS. SERV. DE LIMPEZA URBANA	ADSIQUIRIR MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA	SERVIÇOS
Atividade 1217	ADSIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIP. NOVO MERCADO PÚBLICO	ADSIQUIRIR MÓVEIS E EQUIP. PARA O MERCADO PÚBLICO	UNIDADE
Atividade 1244	CONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO DE FUTEBOL	CONSTRUI ESTÁDIO NO MUNICÍPIO	UNIDADE
Atividade 1254	CONSTRUÇÃO, REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA ORLA	MODERNIZAÇÃO DA ORLA DO MUNICÍPIO	UNIDADE



ESTADO DA PARAIBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
 PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025

Página 12/15

Atividade	Descrição	Meta	Unid. Medida
Atividade 2023	MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS	MANTER PAVIMENTAÇÃO DAS RIAS	SERVIÇOS
Atividade 2024	MANTER GALERIAS E BUEIROS PLUVIAIS	GARANTIR O BOM FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS	SERVIÇOS
Atividade 2025	AMPLIAÇÃO E REFORMA DOS CENTROS	AMPLIAÇÃO E REFORMA DOS CENTROS	SERVIÇOS
Atividade 2026	MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS NO MUNICÍPIO	MANTER O BOM ESTADO DOS ASFALTOS DA CIDADE	SERVIÇOS
Atividade 2027	MANUTENÇÃO DE GALERIAS DE RIAS E AVENIDAS	MANTER O BOM ESTADO DOS ASFALTOS DA CIDADE	SERVIÇOS
Atividade 2028	MANTER PONTE BRIO ACAD. E BARBACED. PRAIA BRIO	MANTER PONTE BRIO ACAD. E BARBACED. PRAIA BRIO	SERVIÇOS
Atividade 2029	MANUTENÇÃO DE POÇOS DE USO PÚBLICO DO MUNICÍPIO	MANTENÇÃO DE POÇOS DE USO PÚBLICO DO MUNICÍPIO	SERVIÇOS

Atividade	Descrição	Meta	Unid. Medida
Atividade 2030	MANUT. DAS ATIV. DA SEC. INFRAESTRUTURA E SERV. URBANO	MANUT. DAS ATIV. DA SEC. INFRAESTRUTURA E SERV. URBANOS	SERVIÇOS
Atividade 2035	MANUTENÇÃO DAS PONTES DO PERÍMETRO URBANO DA CIDAD	MANTENÇÃO DAS PONTES DO PERÍMETRO URBANO DA CIDAD	SERVIÇOS
Atividade 2036	MANUTENÇÃO DAS PONTES DO PERÍMETRO URBANO DA CIDAD	MANTENÇÃO DAS PONTES DO PERÍMETRO URBANO DA CIDAD	SERVIÇOS

Atividade	Descrição	Meta	Unid. Medida
Atividade 2037	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COVIDOIRA MUNICIPAL	MANTER EM FUNCIONAMENTO A COVIDOIRA MUNICIPAL	UNID
Atividade 2038	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COVIDOIRA MUNICIPAL	MANTER EM FUNCIONAMENTO A COVIDOIRA MUNICIPAL	UNID

Atividade	Descrição	Meta	Unid. Medida
Atividade 2039	IMPLANTAÇÃO E CONTE. DE CONTEJES E CORREÇÕES ÁREA	IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CONTEJES E CORREÇÕES ÁREA DE RISCO	UNID
Atividade 1207	ADSIÇÃO DE VEÍCULOS PARA OS DEPT. DA SEDE	ADSIÇÃO DE VEÍCULOS PARA OS DEPT. DA SEDE	UNID
Atividade 1308	ADSIÇÃO DE MÓTOS E QUADRICULOS PARA A SEDE	ADSIÇÃO DE MÓTOS E QUADRICULOS PARA A SEDE	UNID
Atividade 1309	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO GUARDA MUNICIPAL	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL	UNID
Atividade 2036	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GUARDA MUNICIPAL	reservar elevadores para segurança da população	UNID
Atividade 2031	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA MUNICIPAL	MANTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA MUNICIPAL	SERVIÇOS

Reservar elevadores para segurança da população

Atividade	Descrição	Meta	Unid. Medida
Atividade 2031	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA MUNICIPAL	MANTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA MUNICIPAL	SERVIÇOS



ESTADO DA PARAIBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
 PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025

Página 13/15

Atividade	Descrição	Meta	Unid. Medida
Atividade 1014	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE TRÁNSIT	MANUTENÇÃO E REFORÇO DE SINALIZAÇÃO URBANA HORIZONTAL E VERTICAL. IMPLANTAÇÃO DE PLACAS COM NOMES DAS VIAS MUNICIPAIS	SERVIÇOS
Atividade 1110	PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA PÚBLICA DE INF. DE TRÁNSIT	GARANTIR A CONSERVAÇÃO DO TRÁNSIT. ATRAVÉZ DE PROGR. DE MONITORAM. O TRÁNSIT. NO MUNICÍPIO	SERVIÇOS
Atividade 1241	ADSIÇÃO DE QUADRICULOS	ADSIÇÃO DE QUADRICULOS	UNIDADE
Atividade 1242	IMPLANTAÇÃO DO CO. CENTRAL DE OPERAÇÕES INTEGRAD	MONITORAM. O TRÁNSIT. NO MUNICÍPIO	UNID
Atividade 1207	PROGRAMA HABILITAÇÃO EXCLUSIVO PARA A POPULAÇÃO BAIXA RENDA DE PITIMBU	GARANTIR HABILITAÇÃO EXCLUSIVO PARA A POPULAÇÃO BAIXA RENDA DE PITIMBU	UNID

Atividade	Descrição	Meta	Unid. Medida
Atividade 1108	ADSIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA A SEDE	ADSIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA A SEDE	UNID
Atividade 1107	ADSIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SEDE	ADSIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SEDE	UNID
Atividade 1308	ADSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VIGILÂNCIA E CONTROLE ELETRONIC	ADSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VIGILÂNCIA E CONTROLE ELETRONIC	UNID
Atividade 1309	ADSIÇÃO DE MOTOCICLETAS PARA A SEDE	ADSIÇÃO DE MOTOCICLETAS PARA A SEDE	UNID
Atividade 1340	ADSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P. FUNCIONÁRIOS SEDE	ADSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P. FUNCIONÁRIOS SEDE	UNID
Atividade 2418	REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS DE EDUCAÇÃO NO TRÁNSIT	CONSCIENTIZAR E ENRIANAR SOBRE TRÁNSIT	UNIDADE
Atividade 2507	PROGRAMA LEGAL MOTOCICLISTA	PROMOVER A CAPACITAÇÃO, PADRONIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DESESS. PROFISSIONAIS	UNIDADE
Atividade 2508	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA SINAL VERDE NA ESCOLA	CONSCIENTIZAR E ENRIANAR SOBRE TRÁNSIT	UNID
Atividade 2509	CONCURSO PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTES DE TRÁNSIT E T	ORGANIZAR CONCURSO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTES DE TRÁNSIT E TRANSPORTE PARA SUPRIR A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	UNID

ORGANIZAR CONCURSO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTES DE TRÁNSIT E TRANSPORTE PARA SUPRIR A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

Atividade	Descrição	Meta	Unid. Medida
Atividade 2643	MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA	MANTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB	SERVIÇOS
Atividade 2644	REAL. DE CAPAC. PISERVIVORES E GESTORES DA SEDE	REAL. DE CAPAC. PISERVIVORES E GESTORES DA SEDE	SERVIÇOS
Atividade 2645	IMPLANT. E MANUT. DE PONTOS DE ESTACIONAMENTO COLETI	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTOS DE ESTACIONAMENTO COLETIVO, NO MUNICÍPIO	SERVIÇOS

Atividade	Descrição	Meta	Unid. Medida
Atividade 1201	IMPLANTAÇÃO DE PROJ. DE COLTA SOLIDARIA DE RESIDUOS	ORAR PROJETO PARA INCENTIVAR A COLETA DE RESIDUOS	SERVIÇO
Atividade 1300	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO	MELHORAR O TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DO ESGOTO SANITÁRIO	UNIDADE
Atividade 1301	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRANSPORTO	CONSTRUIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRANSPORTO	UNID
Atividade 1302	CONSTRUÇÃO DE FOSAS ECOLÓGICAS EM ENTORNO DE RIO	CONSTRUIÇÃO DE FOSAS ECOLÓGICAS EM ENTORNO DE RIOS	UNID
Atividade 1303	EXECUÇÃO DE MELHORIAS URBANAS NO CANAL VAZCO	EXECUÇÃO DE MELHORIAS URBANAS NO CANAL VAZCO	UNID
Atividade 1304	ADSIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIP. DE MEIO AMBIENTE	ADSIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIP. DE MEIO AMBIENTE	UNID
Atividade 2040	MANUTENÇÃO DE LIMPEZA NAS PRAIAS	MANTER AS PRAIAS LIMPAS E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	SERVIÇO
Atividade 2036	MANUT. DAS ATIV. DO CONSORCIO DO MEIO AMBIENTE	MANTER ATIVIDADES PARA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	SERVIÇOS
Atividade 2037	CONCESSÃO DE APOIO CRIAÇÃO DE ORGAN. COMUNITARIOS LUM	APoiAR ORGANIZAÇÃO DE COMUNITARIOS DE LUM	SERVIÇOS
Atividade 2038	CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA AMBIENTAL PIRRODUT FAN	ORGANIZAR CONCURSO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTES DE TRÁNSIT E TRANSPORTE PARA SUPRIR A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	SERVIÇOS
Atividade 2039	MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRANSPORTO	MANTENÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRANSPORTO	SERVIÇOS

ORGANIZAR CONCURSO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTES DE TRÁNSIT E TRANSPORTE PARA SUPRIR A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

Atividade	Descrição	Meta	Unid. Medida
Atividade 2037	MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETE DE MEIO AMBIENTE	MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMAM	SERVIÇOS
Atividade 2038	CRIAÇÃO E IMPL. DE PROJ. DE PRESERVAÇÃO PISC. NAT.	CRIAÇÃO E IMPL. DE PROJ. DE PRESERVAÇÃO - PISC. NAT. MANGUEI. OLIVEI. O. AQUA E ESPECIES EM EXTINÇÃO	SERVIÇOS
Atividade 2039	REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS DE EDUCAÇÃO E CONSCIENTIZA	REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS DE EDUCAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL	SERVIÇOS
Atividade 2040	REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SEMAM	REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SEMAM	SERVIÇOS



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Pitimbu  
Gabinete do Prefeito

# DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 26 DE SETEMBRO DE 2025, EDIÇÃO Nº 941



ESTADO DA PARAÍBA

Ata 2047	FOMENTAR E APOIAR EVENTOS VINCULADOS AO MEIO AMBIENTE	FOMENTAR E APOIAR EVENTOS VINCULADOS AO MEIO AMBIENTE	SERVIÇOS
<b>Unidade Organizadora 02300 SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA</b>			
Ata 1341	AGUIAS DE MOVES E EQUIP PARA SEC DE ARTICULAÇÃO P	AGUIAS DE MOVES E EQUIP PARA SEC DE ARTICULAÇÃO Política - SAP	UNO
Ata 2048	MANUTENÇÃO DAS ATIV DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO Política - SAP	SERVIÇOS
<b>Unidade Organizadora 02300 AUTARQUIA DE SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO M</b>			
Ata 1111	ADSIÇÃO DE MOVES E EQUIPAMENTOS PARA O SAEE	ATENDER AS DEMANDAS E ORGANIZAV O SAEE	SERVIÇOS
Ata 1112	ADSIÇÃO DE VEICULOS PARA O SAEE	ADQUIRIR <u>veículo</u> PARA FACILITAR OS SERVIÇOS DAS EQUIPES	UNIDADE
Ata 1113	IMPLANTAÇÃO DE HORÓMETROS PARA DE ABSTEC D <u>água</u>	INSTALAÇÃO DE HORÓMETROS NAS UNIDADES ABASTECIDAS	UNIDADE
Ata 1340	CONET. AMPE MELHORIA DO SISTEMA DE ABAST. D'AGUA	EXECUTAR PROJETOS DE CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'AGUA DESTE MUNICÍPIO	UNIDADE
Ata 1327	AMPLIAÇÃO DO SIST DE ABAST. DE ÁGUA NO DIST. ACAO	MELHORIA DA QUALIDADE E ABASTECIMENTO DA ÁGUA NO DISTRITO DE ACAO	SERVIÇOS
Ata 1342	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA AGUA NA HORA DIST. CAXA D	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA <u>água</u> NA HORA - DISTRIBUIÇÃO DE CAXAS O <u>água</u>	UNO
Ata 2043	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAEE	MANUTER AS ATIVIDADES DO SAEE	SERVIÇOS
Ata 2044	REALIZAÇÃO DE CAPAC. SERVIDORES E GESTORES SAEE	CAPACITAR OS SERVIDORES PARA DESEMPENHAR SUAS FUNÇÕES	CAPACITAÇÃO
Ata 2045	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ABST. D <u>água</u> ACAO	ATENDER AS NECESSIDADES DE ABASTECIMENTO DE TODA A POPULAÇÃO	SERVIÇOS
Ata 2047	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA <u>água</u> NA HORA DIST. CAXAS D	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA <u>água</u> NA HORA - DISTRIBUIÇÃO DE CAXAS O <u>água</u>	UNO
Ata 2048	MANUTENÇÃO DAS ATIV DO POSTO DE APOIO DE TAGIMBA	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO POSTO DE APOIO DE TAGIMBA	SERVIÇOS
Ata 2049	MANUTENÇÃO DAS ATIV DO POSTO DE APOIO DE CARIACIM	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO POSTO DE APOIO DE CARIACIM	SERVIÇOS
Ata 2050	MANUT DAS ATIV EST.ÇÃO DE TRATAMENTO SITO MARIA	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EST.ÇÃO DE TRATAMENTO DE SITO MARIANILDO	SERVIÇOS
Ata 2051	MANUT DAS ATIV EST.ÇÃO DE TRATAMENTO PRAIA AZUL	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EST.ÇÃO DE TRATAMENTO DE PRAIA AZUL	SERVIÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026

Descrição	Meta	Unid. Medida
Ata 2052	MANUT DAS ATIV EST.ÇÃO DE TRATAMENTO SITO DA CRUZ	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EST.ÇÃO DE TRATAMENTO DE SITO DA CRUZ
<b>SERVIÇOS</b>		
<b>R\$ 200,00</b>		

Unidade Organizadora 02300 RESERVA DE CONTINGÊNCIA



ESTADO DA PARAÍBA

Ata 2009	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA DE <u>CONTINGÊNCIA</u>	RESERVA DE <u>CONTINGÊNCIA</u>
Ata 3000	RESERVA DE CONTINGÊNCIAS PARLAMENTARES - PROPRIO	RESERVA DE CONTINGÊNCIAS PARLAMENTARES - PROPRIO	RESERVA DE CONTINGÊNCIAS PARLAMENTARES - PROPRIO
Ata 3001	RESERVA DE CONTINGÊNCIAS PARLAMENTARES - SAÚDE	RESERVA DE CONTINGÊNCIAS PARLAMENTARES - SAÚDE	RESERVA DE CONTINGÊNCIAS PARLAMENTARES - SAÚDE
<b>R\$ 200,00</b>			
<b>Total R\$</b>			

\* REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

----- FIM DA EDIÇÃO -----